



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA PFE-INSS EM GARANHUNS/PE
 GABINETE DA SECCIONAL GARANHUNS
 PRAÇA DOM MOURA, S/N, SÃO JOSÉ, CEP: 55293-050 TEL: (87) 3761-0518

OFÍCIO n. 00002/2017/GAB/PSFE/INSS/GRH/PGF/AGU

Garanhuns, 10 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz Federal

NUP: 00958.000637/2017-43

INTERESSADOS: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES

ASSUNTOS: DEPÓSITO DE CONTESTAÇÕES EM CARTÓRIO

Tendo em vista o atual cenário do Código de Processo Civil, bem como considerando a necessidade de dinamizar os trabalhos desta Procuradoria Federal e conferir celeridade, efetividade e economicidade processuais, vimos, por meio do presente, depositar em cartório as anexas peças processuais, para utilização deste juízo nos processos envolvendo as seguintes matérias:

1. Aposentadoria por idade rural, quando a lide restar instalada quanto à qualidade de segurado e/ou cumprimento da carência;
2. Pensão por morte rural, para os casos onde a lide se referir à qualidade de segurado especial, à carência e/ou à condição de dependente;
3. Salário-maternidade rural, onde se discute a qualidade de segurado especial;
4. Amparo social ao deficiente, nas situações em que a discussão processual se dê quanto à deficiência e/ou da condição de miserabilidade.
5. Amparo social ao idoso, quando se objete a condição de miserabilidade;

Quando aos itens 1 a 3, o depósito de peças de contestação aqui tratado resta condicionada à designação de audiência conciliação e instrução, a qual deverá respeitar um prazo não inferior à 30 (dias) corridos da data da citação, deixando acinte, ainda, que esta Procuradoria Federal resguarda o direito de apresentação de subsídios (fornecimento de procedimentos administrativos e demais subsídios extraídos de pesquisas nos sistemas informatizados e em sítios da internet) até a data da audiência.

No que se refere aos itens 4 e 5, condiciona-se a sua utilização nos processos judiciais para os casos em que, obrigatoriamente, serão designadas perícias médicas judiciais e/ou perícias sociais (que podem ser substituídas por mandados de constatação, se for o caso), as quais respeitaram um prazo não inferior à 20 (vinte) dias corridos da data da citação.

Não obstante o depósito aqui tratado, necessário se faz, nos casos acima narrados, a necessária citação/intimação do Instituto Nacional do Segurado Social – INSS, podendo-se, apenas para fins de registro, a 32ª Vara Federal se utilizar de prazo diferenciado de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para propiciar os nossos registros internos.

Assim sendo, visando dar celeridade processual e uma melhor padronização de procedimento, esta Procuradoria Federal vem, por meio desde, depositar em cartório as anexas contestações, as quais poderão ser juntadas aos autos dos processos que tenham por objeto, única e exclusivamente, aquelas situações indicadas nos itens 1 a 5 supra aduzidos, não sendo autorizada, em hipótese alguma, a sua utilização para casos outros.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mardônio Alexandre Japiassú Filho

Procurador Federal

Chefe da PFE/INSS em Garanhuns

Ao

Excelentíssimo Sr. Juiz Federal

Da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Dr. Allan Endry Veras Ferreira

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00958000637201743 e da chave de acesso 10a41f93